

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR SESC/MA. Processo nº 00100.004776/2019-99.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE JULHO DE 2019

Estabelece diretrizes gerais para implementação dos programas e ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

O MINISTRO DE ESTADO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.046700/2019-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação dos Programas e Ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016 - 2019, as ações de que trata o caput poderão ser vinculadas às seguintes classificações funcionais programáticas:

- I - Fomento ao Setor Agropecuário: 2010120608207720ZV001;
- II - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar: 221012012210V;
- III - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola: 22101205220Y0;
- IV - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola: 22101205220Y1;
- V - Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira: 22101205220Y2;
- VI - Apoio à Estruturação das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural: 221012029210X;
- VII - Territórios Rurais - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais: 221012029210X;
- VIII - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural: 221012029213S; e
- IX - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo: 2210120298622.

Art. 2º As ações governamentais tratadas por esta Portaria destinam-se a execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que visem ao fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca, viabilizando infraestruturas públicas aos agricultores, comunidades rurais e associações, objetivando apoiar ações que permitam o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização.

Art. 3º Para a implementação das ações estabelecidas no art. 1º desta Portaria, deverão ser observados os critérios a seguir:

Parágrafo único. Considera-se como Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito desta Portaria, as iniciativas que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive obras de engenharia civil, agroindustrialização e mecanização agrícola, e observando-se os seguintes critérios:

I - para efeito desta Portaria, são consideradas construções civis as construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição, observando-se os seguintes critérios:

- a) as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico sendo apresentado pelo proponente ao concedente ou mandatária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- b) no Plano de Trabalho, deve ser apresentada discriminação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos;
- c) as máquinas e equipamentos componentes do objeto a ser adquirido deverão ser novos;
- d) somente serão admitidas, no caso de estradas vicinais, a construção ou ampliação do objeto mediante o respectivo licenciamento ambiental, que será apresentado com o Projeto Básico ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento, e que estejam em consonância com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- e) os projetos de construção civil serão analisados tecnicamente pelo concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;
- f) deverá ser mantida, durante todo o período da realização da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do instrumento de parceria e o órgão gestor dos recursos, conforme modelo estipulado pelo gestor;
- g) o proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução de obras e instalação de equipamentos que constituírem o objeto do contrato de repasse ou convênio, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, apresentando esses documentos ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;
- h) a aplicação dos recursos da parceria deverá observar as vedações contidas na legislação que rege a matéria, em especial o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes; e

i) em casos de reformas de imóveis, deve ser encaminhado laudo de avaliação do imóvel a ser reformado, informando seu estado de conservação, bem como o montante de recursos necessários para sua recuperação;

II - considera-se como agroindustrialização a atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (de origem animal ou vegetal), realizada em instalação existente ou a ser construída, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção agropecuária e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho, observando-se os seguintes critérios:

a) os projetos básicos de agroindústria devem ser acompanhados de fluxograma do processamento agroindustrial e de detalhamento do processo de comercialização, bem como do licenciamento ambiental do empreendimento, a ser apresentado ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

b) deverá constar anexo ao Projeto Básico, no caso de pleito para implantação da agroindústria, o respectivo estudo de viabilidade econômica, informação sobre o número de empregos diretos gerados e a origem do capital de giro, conforme formulário do Plano de Uso; e

c) no caso de implantação de projetos de matadouros ou laticínios, deverá constar anexo ao Projeto Básico o formulário do plano de uso;

III - entende-se por mecanização agrícola a atividade executada por uma ou um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos utilizados para atenderem serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratamentos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, observando-se os seguintes critérios:

a) patrulha mecanizada é constituída por uma ou mais máquinas agrícolas, as quais podem ser acompanhadas de um ou mais implementos compatíveis com o seu uso;

b) as máquinas, equipamentos e implementos devem ser novos e acompanhados de memorial técnico descritivo;

c) os projetos para mecanização agrícola deverão conter formulário do plano de uso dos equipamentos adquiridos e a identificação do público beneficiário, a ser apresentado juntamente com o Projeto Básico ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

d) as máquinas, os equipamentos e os implementos adquiridos deverão manter, durante a sua vida útil, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do instrumento de parceria e o órgão gestor dos recursos.

Art. 4º Os recursos dos Programas são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União - OGU, alocados na Unidade Orçamentária do MAPA, na qualidade de Gestor, e da contrapartida assegurada pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Públicas, na condição de proponentes, destinados ao atendimento do que estabelece o art. 2º desta Portaria.

§ 1º É vedada a formalização de contratos de repasse e convênio sem que haja dotação orçamentária própria devidamente identificada no OGU.

§ 2º Cabe ao MAPA a seleção dos projetos governamentais, a disponibilização dos recursos orçamentários necessários ao empenho e à liberação dos recursos financeiros correspondentes para sua execução.

§ 3º O Gestor deverá comunicar a mandatária e a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, sobre a seleção da proposta de trabalho, e esta, por seu turno, deverá cientificar as entidades beneficiadas e solicitar-lhes a apresentação do respectivo Planos de Trabalho.

Art. 5º As propostas e os Planos de Trabalho deverão ser submetidos à SFA/MAPA, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as Ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente.

§ 1º O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo proponente à SFA ou à mandatária responsável pela celebração do instrumento, na forma do art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º O proponente deverá anexar ao Projeto Básico declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão municipal assemelhado, justificando a necessidade de aquisição ou contratação do objeto proposto.

§ 3º A SFA poderá, a seu critério, exigir do proponente o detalhamento das informações inseridas no Plano de Trabalho, inclusive em forma de documentos, de modo a possibilitar a análise do pleito no âmbito de suas atribuições.

§ 4º Cabe à SFA analisar a Proposta, o Plano de Trabalho e emitir parecer de viabilidade técnica, nos termos dos arts. 19 e 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

§ 5º Cabe à SFA a homologação da Síntese do Projeto Aprovado -SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

§ 6º Quando da impossibilidade justificada de operacionalização, cada unidade administrativa do ministério, responsável pelo instrumento, poderá avocar a competência da análise e aprovação dos Planos de Trabalho, e delegar a análise a técnicos devidamente designados.

Art. 6º Deverá ser elaborado pela SFA o Parecer Técnico de Viabilidade em conformidade com Anexo desta Portaria.

§ 1º O Parecer Técnico de Viabilidade deverá estar acompanhando da Lista de Verificação recomendada pela Comissão Permanente de Convênios da Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União.

§ 2º A minuta de convênio deverá ser elaborada com base no modelo recomendado pela Advocacia Geral da União.

Art. 7º Compete ao MAPA elaborar e divulgar as orientações e regras de procedimentos, com vistas à operacionalização dos contratos de repasse e convênios, atualizando-as sempre que necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria nº 1.232, de 23 de dezembro de 2008;
- II - Portaria nº 1.052, de 23 de outubro de 2013; e
- III - Portaria nº 656, de 26 de abril de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019071700002

